

ANÁLISE CRÍTICA DOS CASOS DE INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO PERÍODO DE 2010-2014

Aluna: Sandra Fratane
Orientadoras: Agnes Christian e Thula Pires

Introdução

O estudo acerca do tema da intolerância religiosa no direito tem grande pertinência na medida em que há, atualmente, um cenário, em que por vezes, ocorre uma mistura entre instituições públicas e determinadas perspectivas religiosas, o que põe em risco a relação necessária entre liberdade religiosa e democracia. Ademais, há imprescindibilidade de pesquisar mais profundamente a respeito de questões relacionadas ao tema e que são relevantes no contexto atual, como o impacto da intolerância religiosa na educação e a naturalização de determinados padrões religiosos, sobretudo os cristãos, como definidores do que é lícito/ilícito, legal/ilegal, moral/imoral.

O tratamento do tema torna-se premente, tendo em vista a crescente ocorrência de crimes relacionados à intolerância religiosa, sobretudo no Rio de Janeiro, podendo-se citar como exemplos alguns casos ocorridos recentemente, entre eles: o ocorrido com Kailane Campos, menina de 11 anos que foi agredida (com uma pedrada) no Subúrbio do Rio por intolerância religiosa; o caso do menino Ryan que foi impedido de entrar na escola por usar guias de candomblé e ainda o vandalismo de que foi alvo o túmulo de Chico Xavier em Minas Gerais. Todos esses acontecimentos geram a necessidade de que cada vez mais reflexões doutrinárias sejam produzidas, de forma a aprofundar as investigações sobre as causas destas intolerâncias e de como o Poder Judiciário e os demais órgãos de justiça tem enfrentado a questão.

Objetivos

Em virtude da elaboração do Plano Estadual de promoção da Liberdade Religiosa e Direitos Humanos e dos altos índices de violência com motivação religiosa, a presente pesquisa tem a pretensão de produzir dados para a identificação dos principais grupos religiosos que sofrem discriminação e desrespeito, bem como os principais desafios encontrados por eles quando procuram amparo dos órgãos do Sistema de Justiça.

Pretendeu-se investigar os casos de intolerância religiosa denunciados nas delegacias, bem como as ações penais em tramitação sobre o mesmo tema no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, de modo a que fosse evidenciado o tratamento dado pelo Poder Judiciário e órgãos de justiça sobre o assunto. Além disso, objetivava-se fazer um levantamento de dados referentes a esses mesmos casos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, a fim de verificar uniformização ou dissidência com o apurado nas instâncias inferiores.

Na primeira fase da pesquisa foi possível avançar na análise dos casos julgados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e fazer o levantamento quantitativo dos casos – sobre o tema – julgados no Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. No próximo ano, pretende-se investigar alguns casos julgados pelo Tribunal de Justiça desde a denúncia na delegacia de polícia, bem como analisar os acórdãos selecionados nos Tribunais Superiores.

Metodologia

Inicialmente, foi feito um estudo teórico por meio da leitura de artigos acadêmicos acerca de temas como liberdade de crença e de culto, estudo confessional e interconfessional, intolerância religiosa e outros relacionados ao objeto do estudo como laicidade, laicismo, secularização, intolerância, discriminação, entre outros. Após a realização dessa pesquisa doutrinária, o enfoque passou a ser mais relacionado ao que vem acontecendo na prática no âmbito do Judiciário. Por meio de um levantamento feito no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, foi possível fazer uma verificação a respeito da quantidade de processos que chegam à 2ª instância e que são relativos à intolerância religiosa.

Na fase em que foram feitos estudos teóricos referentes ao tema da pesquisa, as definições de alguns conceitos relevantes foram destacadas de cada um dos textos analisados. As diferentes noções a respeito do que é laicidade, laicismo, liberdade religiosa, intolerância, secularização, ensino confessional e religião de acordo com cada um dos autores apreciados foram amplamente debatidas e confrontadas de forma a se obter uma perspectiva teórico-crítica sobre os conteúdos estudados, que servisse de norte para o levantamento empírico e tratamento dos dados.

Os principais conceitos levantados pelas pesquisas doutrinárias serviram de filtro para definição das palavras-chave pesquisadas, no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Foram pesquisados processos a partir das seguintes palavras ou expressões: 'laicidade', 'laicismo', 'neopentecostal', 'pentecostal', 'iurdianos', 'intolerância', 'religião', 'intolerância religiosa', 'umbanda', 'candomblé', 'ciganos', 'espírita', 'kardecismo', 'bahain', 'islã', 'povo do oriente', 'muçulmano', 'judaico', 'cristão', 'cristã' e 'budismo'. Contudo, o número reduzido de processos encontrados nessa primeira pesquisa (41 casos) fez com que novas palavras fossem adicionadas com a finalidade de aumentar os dados que seriam estudados, as novas expressões adicionadas foram: 'igreja universal', 'laico', 'evangélico', 'igreja batista', 'culto', 'templo religioso', 'demônio', 'pastor' e 'terreiro'. Além disso, também com o objetivo de ter mais dados com que se trabalhar, o período abrangido pela pesquisa deixou de ser apenas referente a 2010-2014 e passou a ser desde 1989 (ano em que entrou em vigor a Lei nº 7.716, também chamada de Lei Caó) até o ano de 2014.

Extraindo da seleção as decisões cujas palavras-chave tinham sentido diverso do pretendido (exemplo: "intolerância à lactose", "o culto juiz", "cão pastor alemão"), pôde-se obter como universo da pesquisa 103 processos, dentre os quais, 29 eram referentes a processos cuja motivação era relacionada à intolerância religiosa. Um problema que pode ser apontado é o fato de que cinco dos processos destacados encontravam-se em segredo de justiça, o que impossibilitou o acesso aos seus acórdãos.

Ademais, foi iniciada uma pesquisa semelhante (com as mesmas palavras-chave) nos sítios eletrônicos do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal. Esta pesquisa, até então tratada apenas quantitativamente e portanto inconclusa, evidenciou que o número de processos relativos à intolerância religiosa é bem reduzido, ainda que o número de processos com o uso das referidas palavras tenha sido bem grande.

Discussão Teórica

Uma vez que diversos dos conceitos estudados foram postos em confronto, foi possível verificar diferentes noções a respeito das mesmas concepções. César Alberto Ranquetat Júnior (2008) expôs diferentes definições acerca do que é laicidade de acordo com diferentes pensadores, sua própria compreensão era a de que laicidade seria um processo social estreitamente relacionado com a esfera política. Refere-se à formação de um Estado desvinculado de qualquer grupo religioso e de um espaço público neutro em matéria religiosa, o que de certa forma difere da definição a respeito do mesmo conceito que é citada pelo mesmo autor, mas de autoria de Bréchon, que por sua vez, a consideraria como uma

ideologia, portadora de mobilização, caracterizada pela defesa dos valores da República e da luta contra obscurantismos religiosos, notadamente no sistema escolar. A essa fala o mesmo autor atribui a versão militante de laicidade, forjada nos combates políticos da metade do século XIX e da metade do século XX.

Conforme se pode depreender das leituras feitas, a ideologia laica se reduz hoje a uma atitude de tolerância, de abertura a todas as posições filosóficas e religiosas, ou por um simples silêncio que impõe nas aulas ensinamentos concernentes a opções religiosas ou políticas, de maneira a não influenciar as crianças. Ambas as concepções não se contradizem, porém não se pode dizer que sejam equivalentes, na medida em que a segunda contém uma “versão militante de laicidade”, enquanto a primeira dá a essa definição um caráter mais “neutro”. A conclusão a que se pôde chegar é que a segunda definição não é a mais propícia, visto que essa ideia de laicidade como uma oposição às manifestações religiosas mais se aproxima da noção de laicismo.

Laicismo, por sua vez, é conceituado também por Ranquetat Júnior (2008) como uma forma violenta e combativa de laicidade que retira a religião da vida social, uma ideologia anti-clerical e anti-religiosa. Por outro lado, Ivanilde Apoluceno de Oliveira (2007) cita a definição desse mesmo conceito por Werebe, que diz que laicismo não significa a imposição de uma orientação anti-religiosa ao ensino e à sociedade, mas define-se pela tolerância, pautado na liberdade de crença e pela aceitação, pelo respeito ao outro, diferente e ao mesmo tempo igual em deveres e direitos. Essa segunda conceituação, diferentemente da primeira, tende a se confundir com a de laicidade, uma vez que a define apenas como uma tolerância do Estado às diferentes manifestações religiosas, quando na verdade laicismo é uma forma exagerada de laicidade, isto é, o laicismo se faz presente quando a sociedade reprime a diminui as religiões, podendo-se citar como um exemplo, a lei francesa de 2010 que proibia o uso do véu islâmico integral em espaços públicos.

Outro conceito de grande importância, cuja definição foi discutida nesse estudo é o de liberdade religiosa. Iso Chaitz Scherkerkewitz (1996) cita a definição de liberdade religiosa de acordo com Pontes de Miranda, que é mais sucinta, segundo a qual, este conceito corresponderia à “liberdade de se ter a religião que se entende, em qualidade, ou em quantidade, inclusive de não se ter”. Em contraposição a essa definição mais breve, pode-se citar outra conceituação menos concisa, referida também por Scherkerkewitz, dessa vez utilizando as palavras de Soriano, segundo quem, liberdade religiosa seria o princípio jurídico fundamental que regularia as relações entre o Estado e a Igreja em consonância com o direito fundamental dos indivíduos e dos grupos a sustentar, defender e propagar suas crenças religiosas.

O conceito de secularização também foi muito discutido, devido a sua grande importância no estudo do tema. Segundo o já mencionado Ranquetat Júnior (2008), secularização corresponderia a um processo de diluição e deterioração da influência dos valores, símbolos, práticas e instituições religiosas. Os valores fundamentais que regem as sociedades modernas não derivam de preceitos religiosos. Os preceitos religiosos já não seriam mais, nas sociedades secularizadas, a base da organização social. É relevante fazer um paralelo entre este conceito e o de laicidade, pois eles possuem uma importante relação. A laicidade se faz presente quando o Estado deixa de ser vinculado a instituições e símbolos religiosos, mas é apenas quando essa desvinculação passa a estar presente na sociedade em geral que a secularização também se faz presente. É importante ressaltar que um não depende de outro, é possível haver situações em que há secularização sem haver laicidade (embora seja bem raro), assim como também pode haver laicidade sem haver secularização, mas o mais comum é que haja a presença de níveis diferentes de cada um dos dois.

Outro aspecto desse estudo que é muito importante ressaltar é a diferença entre ensino confessional e interconfessional. Fábio Carvalho Leite (2014) especifica essa diferença,

quando diz que ensino confessional “tem fundamento estritamente religioso, envolvendo exclusivamente uma confissão específica, e não atende nem ao mais dilatado conceito de interesse público” (LEITE, 2014, p. 351), enquanto ensino interconfessional “tem um fundamento secular de compreensão de um fenômeno que atinge a humanidade em geral e através dos tempos, e pode ser justificado por um sem-número de razões, encontrando mesmo um interesse público que poderia até ensejar o seu oferecimento obrigatório, não fosse a norma constitucional em sentido contrário” (LEITE, 2014, p. 351).

Por fim, não se pode deixar de mencionar as divergências a respeito do conceito de religião, que tem especial relevância prática, uma vez que ao se definir o que pode ser classificado como religião, se determinará que crenças podem ser assim chamadas, o que estabelecerá quais possuirão certas prerrogativas, como a imunidade tributária por exemplo. Iso Chaitz Scherkerkewitz (1996) aponta a definição de religião de acordo com Carlos Lopes de Mattos, segundo quem, esta é a “crença na (ou sentimento de) dependência em relação a um ser superior que influi no nosso ser — ou ainda — a instituição social de uma comunidade unida pela crença e pelos ritos” (1996). Scherkerkewitz menciona também a definição do Professor Régis Jolivet, da Universidade Católica de Lyon:

o vocábulo religião pode ser entendido em um sentido subjetivo ou em um sentido objetivo. Subjetivamente, religião é homenagem interior de adoração, de confiança e de amor que, com todas as suas faculdades, intelectuais e afetivas, o homem vê-se obrigado a prestar a Deus, seu princípio e seu fim'. Objetivamente, religião seria “o conjunto de atos externos pelos quais se expressa e se manifesta a religião subjetiva (= oração, sacrifícios, sacramentos, liturgia, ascise, prescrições morais)”. (*Apud*, SCHERKERKEWITZ, 1996)

Essa definição do conceito de religião é bem problemática, porque como dito antes, a partir do momento que há uma definição, vai haver a exclusão de algumas crenças do grupo que passará a englobar o que pode ser chamado de religião e como consequência, esses grupos não poderão ter as prerrogativas concedidas às religiões. No entanto, ainda que qualquer definição seja problemática por gerar necessariamente a exclusão das formas que se adequem ao tipo descrito, para fins de proteção jurídica, não há como escapar delas. O Direito trabalha com categorias e termina por condicionar ao disposto no enunciado normativo a proteção do Estado. Se, por um lado, a existência da definição limita, seleciona as formas que serão oficialmente reconhecidas como religiosas, de outro, a ausência do conceito não representa necessariamente que o seu tratamento pelo Poder Judiciário não será seletivo. Representativo é o caso, ocorrido em abril de 2014, quando o juiz Eugênio Rosa de Araújo afirmou que crenças de matriz africana “não contêm os traços necessários de uma religião”, pois de acordo com ele, as características fundamentais a uma religião seriam a existência de um texto base, de uma estrutura hierárquica e de um Deus a ser venerado.

No entanto, embora todos esses conceitos sejam de grande importância no que tange ao tema da intolerância religiosa, na maior parte dos casos levados à segunda instância do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, e que foram objeto dessa pesquisa, não constava o uso desses conceitos nos acórdãos analisados, o que evidencia um distanciamento entre o que vem sendo produzido pela doutrina e como vem decidindo os tribunais.

Conclusões

Os estudos teóricos demonstraram que ainda há muitos aspectos concernentes à liberdade religiosa que não são tratados pela doutrina de forma profunda e ainda demandam maiores debates nesse sentido. Além disso, foi possível concluir que ainda há disputa semântica e política sobre muitos aspectos importantes relacionados à temática da liberdade religiosa. Outra questão importante de ser apontada é que se percebeu uma expressiva

quantidade de trabalhos acadêmicos constatando que as religiões que mais são vítimas de intolerância religiosa são as de matriz africana.

A pesquisa feita no sítio eletrônico do Tribunal do Estado do Rio de Janeiro, por outro lado, constatou que dentre os processos que envolviam casos de intolerância religiosa, há um percentual bem pequeno de casos envolvendo discriminação contra as religiões de matriz africana, o que demonstra a dificuldade do acesso das vítimas de intolerância religiosa ao Judiciário.

Ademais, a análise dos casos encontrados evidenciou que muitos dos conceitos importantes tratados pela doutrina, muitas vezes, não são sequer mencionados nos acórdãos, o que indica que as reflexões produzidas no âmbito acadêmico ainda não têm exercido grande influência na esfera dos julgamentos em Tribunais.

O estudo realizado evidenciou a necessidade de aprofundar a pesquisa acerca de determinados eixos teóricos relacionados ao tema e que são de grande importância. O primeiro tópico com que se pretende trabalhar e que merece ser destacado é a liberdade religiosa relacionada com o contrato de trabalho. Pesquisar mais detalhadamente a respeito deste assunto se faz necessário, uma vez que no ambiente de trabalho, há situações concretas envolvendo intolerância religiosa, que levam ao questionamento sobre quais os limites da liberdade religiosa nesse cenário especificamente. É preciso entender e buscar soluções para diversos problemas relacionados com esse assunto, como por exemplo, a possibilidade ou não do uso de símbolos religiosos, a ocorrência de proselitismo ou de assédio moral e religioso e ainda se é ou não possível que sejam realizados atos de culto no ambiente de trabalho.

Outro eixo importante que deve ser aprofundado no estudo que for realizado nos próximos semestres é em relação ao ensino confessional religioso, sobretudo na região do Rio de Janeiro (tanto estado como município). A Lei nº 3.459/00, que gerou grande polêmica ao ser aprovada em 2000, tornou o ensino religioso confessional e obrigatório (o Estado deve obrigatoriamente oferecer a disciplina, porém é facultativa para os alunos) nas escolas públicas do Estado do Rio de Janeiro. Segundo essa lei, as aulas devem ser separadas de acordo com os credos dos alunos, de modo que a turma deveria ser dividida com uma aula para católicos, outra para evangélicos, outra para judeus, e assim por diante. Desse modo, é muito necessário haver estudos com a finalidade de entender como esse ensino vem sendo implementado na prática das escolas públicas, isto é, responder questões como: se os alunos realmente possuem a faculdade de assistir ou não a aula, se as aulas são dadas separadamente de acordo com a religião de cada aluno e ainda se todas as escolas estão mesmo disponibilizando o ensino religioso aos seus alunos e no caso de não estarem, quais são os motivos para a lei não estar sendo cumprida.

O último eixo importante a ser desenvolvido é em relação à dificuldade de alguns grupos religiosos de terem acesso a cemitérios. Em maio de 2015, foi realizado no Rio de Janeiro um Seminário, com o tema: "Cemitérios como espaços sagrados: diversidade religiosa e utilização democrática do espaço público", que reuniu sociedade civil, poder público e líderes de segmentos religiosos. O encontro foi promovido pela Superintendência de Direitos Individuais Coletivos e Difusos da SEASDH, através do Centro de Promoção da Liberdade Religiosa e Direitos Humanos (CEPLIR), e Secretaria Municipal de Conservação, por meio da Coordenadoria de Controle de Cemitérios. Nesse seminário, representantes dos mais diversos segmentos religiosos descreveram suas necessidades relativas ao uso dos cemitérios, pois muitos deles possuem preceitos e rituais voltados para homenagens aos finados, e salientaram a relevância de compreender e respeitar as diferenças e culturas de cada manifestação religiosa. Além de discutir estratégias para garantir esse direito, as lideranças religiosas e o poder público concordaram em relação à necessidade de regulamentar o uso do espaço público sem desrespeitar a legislação que já está em vigor, nem tampouco a liberdade religiosa. Foram propostas alternativas tais como: investir na formação dos funcionários dos

cemitérios, com a finalidade de orientá-los quanto às práticas das diversas religiões, e também na produção de materiais informativos. É imprescindível, portanto, acompanhar as consequências e desdobramentos desse Seminário, visando com isso, saber se estão sendo tomadas medidas para efetivamente resolver o problema em questão.

Referências

CUNHA, Luiz A. A educação na concordata Brasil-Vaticano. **Educação & Sociedade**, v. 30, n. 106, p. 263-280, 2009.

CUNHA, Luiz A. O Sistema Nacional de Educação e o ensino religioso nas escolas públicas. **Educação & Sociedade**, v. 34, n. 124, p. 925-941, 2013.

GIL FILHO, Sylvio F. O Ensino Religioso nas escolas públicas do Brasil: discurso e poder frente ao pluralismo religioso. **Revista Diálogo Educacional**, v. 5, n.16, p. 121-145, set./dez. 2005.

GIUMBELLI, Emerson. A presença do religioso no espaço público: modalidades no Brasil. **Religião & Sociedade**, v. 28, n. 2, p. 80-101, 2008.

GIUMBELLI, Emerson. Fronteiras da laicidade. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 27, n. 79, p. 205-208, 2012.

GIUMBELLI, Emerson. Religião, Estado, modernidade: notas a propósito de fatos provisórios. **Estudos Avançados**, v. 18, n. 52, p. 47-62, 2004.

LEITE, Fábio C. **Estado e Religião: a liberdade religiosa no Brasil**. Curitiba: Juruá, 2014

OLIVEIRA, Ivanilde A. de. O pluralismo religioso e seus conflitos na educação popular: o olhar de educadores. **Reunião Anual da ANPED**, v. 29, p. 16, 2007.

RANQUETAT JÚNIOR, César A. Laicidade, laicismo e secularização: definindo e esclarecendo conceitos. **Tempo da ciência**, v. 15, n. 30, p. 59-72, 2008.

SCHERKERKEWITZ, Iso C. O direito de religião no Brasil. **Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo**, n. 45/46, p. 87-110, 1996.